DECRETO Nº 651, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, ESTABELECE OBRIGAÇÕES AOS CONDUTORES E GESTORES, PROÍBE VANTAGENS INDEVIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal de proteção ao patrimônio público e de prevenção a danos ao erário, em observância à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e à Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas cautelares e diretrizes operacionais permanentes de fiscalização nos procedimentos de abastecimento efetuados por meio de sistema de cartão de abastecimento gerido pela empresa contratada (LinkCard);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as regras, procedimentos e rotinas de controle interno aplicáveis ao abastecimento de toda a frota de veículos oficiais e máquinas pertencentes ou à disposição do Município de Irupi/ES.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE ABASTECIMENTO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º No momento da realização de qualquer abastecimento com os cartões de abastecimento vinculados ao contrato municipal, o condutor/motorista do veículo oficial deverá obrigatoriamente:

I – **Troca e Sigilo de Senhas:** Manter a senha do cartão de abastecimento sob absoluto sigilo. A senha é de caráter pessoal, intransferível e confidencial, sendo terminantemente proibido o seu repasse a frentistas ou a quaisquer terceiros;

II – **Atualização Periódica de Senhas:** Promover a troca imediata da senha em caso de suspeita de vício de confidencialidade e, periodicamente, conforme determinação da Secretaria Municipal de Transportes;

III – **Conferência Prévia das Informações:** Validar rigorosamente todas as informações inseridas pelo frentista no terminal de transação antes da digitação da senha, atentando-se para a exatidão dos seguintes dados:

a) Placa do veículo;

b) Quilometragem (hodômetro) ou horímetro atual;

c) Quantidade exata de litros inseridos no tanque;

d) Valor unitário do litro de combustível e valor total da operação.

Art. 3º Além do comprovante de transação emitido pelo sistema LinkCard, é obrigatória a emissão de Cupom Fiscal (NFC-e) diretamente pelo posto fornecedor.

§ 1º O Cupom Fiscal (NFC-e) deverá ser emitido sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Prefeitura Municipal de Irupi (CNPJ nº 36.403.954/0001-92).

§ 2º O condutor/motorista e o responsável pelo abastecimento deverão assinar presencialmente o comprovante do sistema LinkCard e o cupom fiscal correspondente.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO A VANTAGENS PESSOAIS E BENEFÍCIOS

Art. 4º É expressamente proibida a vinculação ou inclusão de Números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPFs) de motoristas, servidores, gestores ou de terceiros em programas de fidelidade, pontuação, *cashback* ou concessão de quaisquer vantagens pessoais vinculadas a abastecimentos custeados com recursos públicos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, em razão da eventual caracterização de enriquecimento ilícito.

CAPÍTULO IV

DA ROTINA DE CONFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Os comprovantes de transação do sistema e os respectivos cupons fiscais deverão ser organizados e entregues semanalmente à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a implementação de rotina administrativa semanal de auditoria e auditoria cruzada dos relatórios do sistema de abastecimento, devendo verificar:

I – Divergências entre a capacidade nominal do reservatório/tanque de combustível do veículo e o volume (litros) abastecido;

II – Lançamentos repetitivos de números inteiros/arredondados de litros sem amparo nas especificações da bomba;

III – Divergências entre os preços do combustível contratados e os praticados no momento da transação;

IV – Inconsistências ou lançamentos incorretos reiterados de hodômetros/horímetros;

V – Compatibilidade do consumo médio de combustível do veículo com a quilometragem percorrida.

Art. 7º Verificada qualquer irregularidade ou suspeita de fraude, o Secretário Municipal de Transportes encaminhará, de imediato, expediente conclusivo à Controladoria Geral do Município para apuração das responsabilidades.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto, bem como o atesto ou validação de despesas sem a devida conferência técnica, sujeitará o servidor ou gestor responsável ao processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade solidária por danos causados ao erário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transportes providenciará o recolhimento do Termo de Ciência e Compromisso de todos os motoristas e condutores de veículos oficiais, declarando conhecimento pleno das obrigações deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Irupi - ES, 15 de outubro de 2026.

PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787

Digitally signed by PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787
Date: 2026.10.15 10:33:17 -03'00'

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de outubro de 2026.

STENIO WASHINGTON RODRIGUES BELO:14702744771

Digitally signed by STENIO WASHINGTON RODRIGUES BELO:14702744771
Date: 2026.10.15 10:33:27 -03'00'

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo